
TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

- 1.1. Abertura de processo licitatório para “Contratação de empresa especializada para a construção de duas unidades habitacionais, com fornecimento de materiais e mão de obra, no bairro Pontal do Sul, neste Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à demanda habitacional existente no município, especialmente direcionada às famílias em situação de vulnerabilidade social, àquelas residentes em áreas de risco, bem como às que se encontram em condições precárias de moradia, sem acesso adequado à infraestrutura básica.
- 2.2. Destaca-se, ainda, que a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 3.1. Construção de duas unidades habitacionais em alvenaria convencional, com área edificada de 48 m2 cada, contendo sala e cozinha conjugadas, banheiro, dois quartos, lavanderia e varanda.
- 3.2. As edificações serão construídas com fundação direta tipo sapata, pilares e vigas em concreto armado.
- 3.3. A cobertura será composta por forro PVC, com tesouras em madeira, telha fibrocimento 6 mm e calha em alumínio.
- 3.4. Nas áreas molhadas, sendo o banheiro e a cozinha, as paredes receberão acabamento com chapisco, emboço, reboco e revestimento cerâmico. Nos demais cômodos, o acabamento final será com pintura em tinta acrílica.
- 3.5. Os forros serão compostos por forro PVC, com acabamento de chapisco, reboco, emboço e pintura em tinta acrílica.
- 3.6. As instalações hidráulicas e elétricas deverão ser executadas em conformidades com as NBRs, seguidos as especificações de projeto e memorial descritivo.
- 3.7. As esquadrias de janelas serão em alumínio e as esquadrias de portas em madeira.
- 3.8. Na área externa, será composto por muros, portão metálico e calçada no entorno de cada imóvel.

4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A contratação será realizada através de LICITAÇÃO, na modalidade a ser definida em Edital.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias à execução dos serviços e estar em dia com todas as suas obrigações.
- 6.2. As obrigações da Contratada e da Contratante serão previstas em tópico específico deste Termo de Referência.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMATIVAS DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os preços da Planilha Orçamentária têm por referência de custos a Tabela SINAPI ref. Abr/2026.

Deve-se considerar ainda, o acréscimo da taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas no valor final dos cálculos da planilha, estipulado de acordo com acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

8. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

- 8.1. O valor máximo da licitação é de **R\$ 287.750,06** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e seis centavos).

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.1. Conforme memorial descritivo anexo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responder pela qualidade dos serviços executados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos;
- 10.2. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à Prefeitura e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.4. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos trabalhos em questão;
- 10.5. Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que farão parte de suas equipes de trabalho;
- 10.6. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os equipamentos solicitados ou outros necessários à boa execução dos serviços, a mão-de-obra especializada e todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte;

- 10.7. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, sem ônus para a PREFEITURA que se ressalva ao direito de requerer o ressarcimento de possíveis perdas de materiais por ela fornecidos;
- 10.8. As aplicações dos materiais industrializados e os de emprego especial, sempre com o fornecimento de responsabilidade da PREFEITURA, obedecerão às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- 10.9. No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicarem áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não, no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
- 10.10. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- 10.11. A CONTRATADA deverá manter um encarregado à frente das equipes de serviço, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
- 10.12. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
- 10.13. Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como salários, seguros de acidentes, EPI, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, seguro, assistência médica e outras que porventura venham a serem criadas exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com essas despesas e/ou encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.14. Providenciar às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados para a execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 10.15. Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde do trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas na prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 10.16. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho;

- 10.17. Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 10.18. Tomar ciência por escrito de: ofícios, notificações, intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre contratante e contratada.
- 10.19. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir esta Prefeitura no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato;
- 10.20. Caso a justiça trabalhista penalize a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná em processo originado deste contrato, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram tais serviços cobertos por este instrumento contratual e quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e esta Prefeitura, a cobrança desses possíveis valores será feita através da forma de cobrança que a legislação vigente permitir;
- 10.21. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste temo;
- 10.22. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação de serviços;
- 10.23. A não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obriga, sem expressa anuência da Contratante;
- 10.24. A executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços;
- 10.25. A reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a Administração;
- 10.26. A responsabilizar-se pelas diligentes providências, necessárias ou estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando eventualmente seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles;
- 10.27. A substituir imediatamente qualquer empregado quando este não atender as expectativas de qualificação necessária aos serviços, ou apresentar conduta inaceitável;
- 10.28. À emissão e recolhimento das taxas de ART (anotação de responsabilidade técnica) da entidade de classe de acordo com a Lei, correspondente aos serviços executados;
- 10.29. Providenciar e responsabilizar-se pela sinalização provisória durante a execução das etapas da obra, objetivando a segurança dos usuários de acordo com normas pertinentes. Esta responsabilidade

se estende inclusive com a reparação de danos, sejam físicos ou morais, gerados pela omissão ou negligência das normas de segurança vigentes;

- 10.30. Comunicar à Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.32. Executar os serviços com o máximo esmero, refazendo aqueles que, a juízo da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, não forem julgados em condições satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas pertinentes, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.33. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.34. Manter todos os equipamentos, maquinários, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem imediatamente substituídos e retirados do local;
- 10.35. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;
- 10.36. A possível inadimplência da Contratada quanto aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente quaisquer vínculos de solidariedade, ativa ou passiva para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ;
- 10.37. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, tais como: veículos, equipamentos, maquinários, combustível, instalações, estadias, alimentação, transportes e outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, incididas direta ou indiretamente;
- 10.38. Todos os empregados da Contratada deverão portar obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e possuir treinamentos conforme Normas Regulamentadoras (NRs), ambos adequados à execução dos serviços.
- 10.39. Manter em dia e disponível a qualquer momento ao fiscal do contrato, o diário de obra devidamente preenchido. Seja em meio físico ou eletrônico, o documento será destinado ao registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, etc. e deverá ser entregue ao fiscal do contrato mensalmente, devidamente assinado, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, inclusive fará parte dos documentos anexados às medições.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar as facilidades cabíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços;
- 11.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 11.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 11.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 11.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 11.8. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido em contrato.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou entidade de classe correspondente, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto contratado, em plena validade;
- b) A empresa licitante deve apresentar Declaração (anexa ao edital) indicando um Responsável Técnico pela execução dos serviços, com a comprovação de vínculo, entre a licitante e o profissional indicado, por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços escrito firmado com o licitante, sócio por intermédio de contrato social/estatuto social;
- c) Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, comprovando que a empresa licitante executou obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de maior relevância	Quantidade (s) Prevista (s)	Quantidade (s) mínima (s) exigida (s) do (s) atestado (s)
CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA	96 m2	48 m2

- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional do engenheiro civil, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado (s), expedida pelo CREA ou entidade de classe correspondente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará da obra.

Os atestados, deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Parcela de maior relevância	Quantidade (s) Prevista (s)	Quantidade (s) mínima (s) exigida (s) do (s) atestado (s)
CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA	96 m2	48 m2

- e) A visita técnica visa colaborar com os licitantes no sentido de avaliar o local da local da execução do serviço. Licitantes que realizem ou não a visita técnica, deverão obrigatoriamente assinar o TERMO DE VISTORIA (anexo ao edital).

- 12.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados, CATs, ARTs e/ou declaração de um mesmo profissional indicado como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 12.1.2. A Comissão de Licitação se reserva ao direito de efetuar diligências a fim de averiguar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s) durante o transcorrer da sessão. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 12.1.3. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.
- 12.1.4. Todas as declarações apresentadas devem estar assinadas com reconhecimento em cartório ou assinatura com autenticação digital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1. Conforme critérios estabelecidos em edital de licitação e cronograma físico-financeiro.

14. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser PRORROGÁVEL na forma da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos;
- 14.2. O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias, a contar da assinatura do contrato.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- e) A fiscalização dos serviços procederá de acordo com os termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018.
- f) Fiscal indicado: servidor IVO ANTONIO SILVA FURTADO JUNIOR, Engenheiro Civil, CREA: PR-203191/D

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica

para esse fim.

- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 16.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 16.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 16.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 16.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 16.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 16.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 16.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17. SUSTENTABILIDADE

- 17.1. A Contratada deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
 - a) utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;
 - b) utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos

naturais como água e energia;

- c) utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 19.1. Dotação Orçamentária para o exercício de 2026.

SECRETARIA	Elemento de Despesa	CR	FR	VALOR
Secretaria Municipal de habitação e assuntos fundiários.	15.002.16.482.0035.1029.4.4.9 0.51.00.00	749	1000	R\$ 287.750,06

20. SANÇÕES.

- 20.1. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto aos serviços contratados, conforme detalhado no edital e contrato.

21. ANEXO

- 21.1. Planilha orçamentária
21.2. Planilha de composição de custo unitários
21.3. BDI
21.4. Cronograma físico-financeiro
21.5. Memorial Descritivo
21.6. Projetos Arquitetônico, instalações hidráulicas e instalações elétricas.

Marina Seccon de Carvalho Silva
Eng. Civil
CREA: PR-206248/D